



## Prefeitura de Joinville

### MINUTA SEI Nº 0017946959/2023 - SAS.UAS.ABR

Joinville, 09 de agosto de 2023.

**DECRETO \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.**

Regulamenta a concessão do benefício eventual Auxílio Alimentação, por situação de vulnerabilidade temporária, disposto no art. 21, da Lei Municipal nº XXXXX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX e o art. 154, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso I e o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e,

Considerando que compete ao Município e ao Estado destinar recursos financeiros para execução e pagamento dos benefícios eventuais, de acordo com o preconizado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS 2004 e o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

Considerando que, em programas de natureza social de transferência direta de recursos financeiros às pessoas físicas, previamente autorizados em lei específica, a Administração Municipal poderá autorizar os pagamentos aos beneficiários finais, nos termos do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Auxílio Alimentação será concedido para complementação das necessidades básicas, assim compreendidas aquelas referentes à alimentação saudável e de qualidade, podendo conter materiais de higiene e limpeza, às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, mediante a concessão de cartão próprio, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, ou de bens de consumo, ou em pecúnia.

Art. 2º Compete à equipe técnica de nível superior dos equipamentos que ofertam os serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social a identificação das famílias que terão direito ao recebimento do benefício Auxílio Alimentação, nos termos deste Decreto.

Art. 3º O critério de renda *per capita* familiar máxima para acesso ao Auxílio Alimentação é de ½ (meio) salário-mínimo, considerados para esse cálculo todos os membros da família.

Parágrafo único. O profissional que compõe a equipe técnica de nível superior, terá autonomia para análise e elaboração de parecer técnico, visando concessão de benefício para as famílias que apresentarem vulnerabilidades para além do critério de renda.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES

Art. 4º O Auxílio Alimentação quando concedido por meio de cartão próprio, será administrado por empresa credenciada e terá valores de referência entre 0,3 (zero vírgula três) a 0,7 (zero vírgula sete) UPM (Unidade Padrão Municipal), conforme a seguinte referência:

I - valor base de 0,2 (zero vírgula dois) UPM (Unidade Padrão Municipal) por família que receber parecer favorável à concessão;

II - acréscimo ao valor base em 0,1 (zero vírgula um) UPM (Unidade Padrão Municipal) para cada membro da família, limitado ao total de 0,5 (zero vírgula cinco) UPM (Unidade Padrão Municipal);

III - mediante parecer da equipe técnica de nível superior dos equipamentos públicos que oferecem os serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social, poderá haver acréscimo de até 0,2 (zero vírgula dois) UPM (Unidade Padrão Municipal) ao valor base, respeitando o valor máximo de 0,7 (zero vírgula sete) UPM (Unidade Padrão Municipal) por família, conforme previsto no *caput* deste artigo e demonstração a seguir:

Composição Familiar	UPM	Valor máximo de acréscimo mediante parecer	Valor máximo de UPM que poderá ser distribuído nos cartões mediante parecer técnico
1	0,3	0,2	0,5
2	0,4	0,2	0,6
3	0,5	0,2	0,7
4	0,6	0,1	0,7
5 ou mais	0,7	0,0	0,7

Art. 5º A utilização do cartão próprio de Auxílio Alimentação é permitida apenas à aquisição de gêneros alimentícios, ou produtos de higiene e limpeza, sob pena de cessação do benefício, se identificada a utilização irregular.

Art. 6º O Auxílio Alimentação quando concedido por meio de pecúnia terá valores de referência conforme disposto no Art. 4º deste decreto.

Parágrafo único. A concessão em pecúnia poderá ser realizada por meio de transação bancária mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração de autorização para depósito em conta bancária quando envolver terceiro, autorizado pelo beneficiário;

II - documento pessoal contendo número do CPF do titular da conta para depósito;

III - documento pessoal contendo o número do CPF do titular da conta para depósito, quando a conta for de terceiros;

IV - dados bancários que contenha: nome do banco, agência, tipo de conta/operação, número da conta.

Art. 7º O Auxílio Alimentação quando concedido por meio de bens de consumo será por meio do fornecimento de cesta básica contendo itens alimentícios podendo conter materiais de higiene e limpeza conforme disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º O Auxílio Alimentação poderá ser concedido pelo período de até 3 (três) meses consecutivos, respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as concessões, podendo ser prorrogado mediante parecer da equipe técnica de nível superior dos equipamentos públicos que oferecem os serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social.

Art. 9º Compete à Secretaria de Assistência Social a definição da modalidade para concessão do benefício em forma de cartão próprio, ou de bens de consumo, ou em pecúnia.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 Na comprovação das necessidades para a concessão de benefício eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento nos procedimentos de atendimento e avaliação adotados para a comprovação das necessidades-

Art. 11 O recebimento e/ou utilização indevida do benefício implicará na devolução dos recursos financeiros ao Município devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 12 O requerente que prestar informações comprovadamente falsas ficará sujeito a não liberação de novos benefícios e poderá responder civil, criminal ou administrativamente.

Art. 13 O benefício Auxílio Alimentação será concedido nos limites de atendimento, observadas as dotações orçamentárias e os recursos previamente destinados para esse fim.

Art. 14 Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento, avaliação e a fiscalização da execução financeira e orçamentária quando a mesma for efetuada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 15 Compete a Gerência da Unidade de Planejamento e Gestão da Secretaria de Assistência Social a padronização, a disponibilização e a atualização de formulários necessários à análise do benefício eventual.

Art. 16 Os casos omissos serão decididos, de forma motivada e fundamentada, pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 17 Revoga-se o Decreto nº 45.128, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Jaciane Geraldo dos Santos, Gerente**, em 14/08/2023, às 21:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017946959** e o código CRC **DFE41154**.

